

Acórdão nº 072/2022

Procedimento Ouvidoria nº 269/2021.

OBJETO: Recurso Administrativo interposto da decisão do Procedimento Administrativo nº 623/1910 do SAMAE de Blumenau.

RECLAMANTE: R.W.

INTERESSADOS: AGIR - Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí e Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau/SC – SAMAE e R.W.

Relator: Sérgio Pintarelli – Acórdão nº 072/2022

EMENTA:

RECURSO COMITÊ REGULAÇÃO. MULTA POR VIOLAÇÃO DO HIDRÔMETRO. ALEGAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO INQUILINO. PROPRIETÁRIO COMO TITULAR DA MATRÍCULA. DEVER DE GUARDA E CONSERVAÇÃO DO HIDRÔMETRO. RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL. INDEFERIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Membros do Comitê de Regulação da AGIR, por unanimidade dos votos, acompanhar o voto do Conselheiro Relator, no sentido de indeferir o recurso apresentado pelo Sr. R.W.

Blumenau, 10 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)

JOÃO MARCOS BOSI MENDONÇA DE MOURA

Presidente do Comitê de Regulação AGIR

(assinado digitalmente)

SÉRGIO PINTARELLI

Relator



Conselho de Intendência
do Serviço Público Municipal

Assinado digitalmente por:

JOAO MARCOS
BOSI MENDONCA
DE MOURA
...600.599-..
Data: 11/11/2022
09:38:24 -03:00

RESOLUÇÃO Nº 072/2022 – COMITÊ DE REGULAÇÃO

ENCERRA O PROCESSO DE OUVIDORIA Nº 269/2021, INSTAURADO EM RAZÃO DE RECURSO INTERPOSTO PELO USUÁRIO, EM FACE DE DECISÃO DO SAMAE DE BLUMENAU NO PROCESSO ADMINISTRATIVO, Nº 259/2104, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO MARCOS BOSI MENDONÇA DE MOURA, Presidente do Comitê de Regulação e **DANIEL ANTONIO NARZETTI**, Diretor Geral da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, no uso das atribuições que lhes são conferidas, respectivamente, (I) pelos artigos 31 e 36 do Protocolo de Intenções, devidamente ratificado pelos municípios consorciados, (II) Decreto nº 100/2021, de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis, e:

CONSIDERANDO decisão anterior do SAMAE de Blumenau, que indeferiu o pedido do usuário recorrente;

CONSIDERANDO que na Reunião Ordinária do Comitê de Regulação realizada no dia 24 de outubro de 2022, por **maioria** de votos, aprovaram o relatório e o voto do Conselheiro Relator Sr. Sérgio Pintarelli, no sentido de **indeferir** o recurso apresentado pelo usuário.

RESOLVE:

Art. 1º Publicar para todos os efeitos legais o voto e a decisão do Comitê de Regulação, proferida no Processo de Ouvidoria nº 269/2021, em grau de Recurso, no qual o Conselheiro Relator votou pelo **indeferimento** do pleito, sendo este acompanhado por **maioria** dos membros do Comitê de Regulação, conforme Ata nº 91/2022, da Reunião Ordinária do Comitê de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, realizada 24 de outubro de 2022.

Parágrafo Único: Após ciência das partes e as cautelas legais, proceda-se o encerramento dos autos nº 269/2021.

Art. 2º O Voto do Relator passa a integrar a presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Blumenau, em 10 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)

JOÃO MARCOS BOSI MENDONÇA DE MOURA
Presidente do Comitê de Regulação da AGIR

(assinado digitalmente)

DANIEL ANTONIO NARZETTI
Diretor Geral da AGIR



Assinado digitalmente por:

JOAO MARCOS
BOSI MENDONCA
DE MOURA
...600.599-..
Data: 11/11/2022
09:38:24 -03:00



Assinado digitalmente por:

Daniel Antonio
Narzetti
...040.739-..
Data: 16/11/2022
20:35:14 -03:00



PROCEDIMENTO DE OUVIDORIA n° 269/2021

OBJETO:

Recurso Administrativo interposto da decisão do Processo Administrativo n° 259/2104 do SAMAE Blumenau.

INTERESSADOS:

Reclamante: R.W.
Demandados: AGIR – Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí e SAMAE Blumenau – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Blumenau/SC.

RELATOR: Sérgio Pintarelli

1. RELATÓRIO

O Termo de Abertura do Procedimento de Ouvidoria n° 269/2021 foi emitido pelo Diretor Geral da AGIR em 12/08/2021 a partir de um recurso feito por e-mail pelo usuário R.W., em face da decisão emitida em 16/06/2021 pelo SAMAE Blumenau, após indeferimentos do Processo Administrativo n° 259/2104 onde o mesmo contestou a cobrança de multa por violação de hidrômetro.

Para facilitar o entendimento do caso apresentamos os principais fatos ocorridos e apensados ao Processo Administrativo n° 259/2104 do SAMAE Blumenau:

Em 07.01.2021, o SAMAE solicitou uma verificação de hidrômetro/edificação em virtude de queda de consumo no imóvel do requerente, assim, em 31.01.2021 o fiscal esteve no local e constatou que o HD estava violado, com um arame dentro dele, sendo realizada a troca do HD na mesma data.

Conforme verificaçAO HD TRAVADO, com leitura 875, de fácil acesso A leitura e a manutençAO, cavalete no padrão e HD lacrado. HD E o mesmo do cadastro. Trata-se de 1 residência COM 6 PESSOAS. NAO HA indícios de vazamento.

HD VIOLADO, COM ARAME. FOI TROCADO.
Nº DO IMÓVEL E O 27
FISCAL JOHN

INSTALADO HD: Y20AA0133122
DATA DA INSTALACAO: 31/01/2021
LEITURA FINAL: 875
FISCAL JOHN

Em 02.02.2021, foi solicitada a entrega do TOI 19/2021, sendo este entregue na residência do Requerente em 10.03.2021.

Em 05.03.2021, o Requerente solicitou verificação de categoria/economia em seu imóvel, alegando que o HD abastece quatro residências.



Em 10.03.2021, após fiscalização, a alteração da categoria/economia para 4R foi solicitada pelo fiscal.

Em 15.03.2021, foi aplicada multa gravíssima de 25x a tarifa mínima no valor de R\$ 839,00 e cobrado a troca de HD, no valor de R\$ 156,99.

Conforme verificaçAO HD bom, E o mesmo do cadastro, com leitura 80, de fácil acesso A leitura e a manutençAO, cavalete no padrAO e HD lacrado. Trata-se de 4 residênciAS, alterar para 4R. NAO há indícios de vazamento.
FISCAL JOHN

Em 23.03.2021, foi solicitado o envio de notificação por AR sendo esta entregue no dia 07.04.2021 e recebida por M.S.

Em 06.04.2021, o Requerente entrou em contato com o SAMAE Blumenau solicitando informações sobre o TOI aplicado por infração, sendo orientado sobre possível abertura de Processo Administrativo.

Em 09.04.2021, a competência 04/2021 foi recalculada para a retirada da multa aguardando decisão do Processo Administrativo.

Foram juntados ao processo, o TOI (fl. 07) e fotos do HD violado (fls. 17 e 18).

Em 31.05.2021, através do Memorando 328/2021, o Setor Comercial do SAMAE Blumenau encaminha o processo para análise e parecer da Assessoria Jurídica da autarquia.

Em 23.06.2021, a Assessoria Jurídica do SAMAE Blumenau emite o Parecer Jurídico 391/2021 com a recomendação de **NÃO ACATAR a solicitação do requerente** com base nos Art. 126 e 127 do Decreto 10.809/2015, abaixo reproduzidos:

Art. 126 Constitui infração sujeita a multa e/ou interrupção dos serviços, a prática dos seguintes atos:

I - Infrações Leves:

a) Impontualidade no pagamento da fatura de serviços.

II - Infrações Médias:

d) usar dispositivos no hidrômetro que, de qualquer forma, possam comprometer a eficiência e precisão na medição do consumo e a qualidade da água distribuída;

IV - Infrações Gravíssimas:

a) ligar clandestinamente qualquer tubulação à rede distribuidora de água ou à rede coletora de esgotos;

b) desperdício de água em situações de racionamento, emergência ou calamidade pública;

c) violação por qualquer meio, ou retirada do hidrômetro

d) restabelecer ligação de água e/ou esgoto que teve o abastecimento e/ou coleta interrompida;

e) interconexões perigosas nas redes de água ou esgoto, suscetíveis de provocar contaminação;

f) reincidência de Infração Grave.

Art. 127 Quando da constatação das infrações previstas no artigo anterior, o SAMAE e/ou a CONCESSIONÁRIA adotarão as seguintes providências:

I - Emitir o "Termo de Ocorrência de Irregularidade - TOI", em formulário próprio, contemplando as informações necessárias ao registro da irregularidade;

II - Implementar outros procedimentos necessários à fiel caracterização da irregularidade;

III - Proceder a revisão do faturamento com base nas diferenças entre os valores efetivamente faturados e os apurados, nos termos deste Regulamento;

IV - Lançar a multa correspondente à infração cometida no cadastro do Usuário.

§ 1º Cópia do termo referido no inciso I deste artigo deverá ser entregue ao usuário, preferencialmente mediante protocolo. Em caso de negativa do recebimento ou impossibilidade de entrega por qualquer outro motivo, o agente deverá certificar o fato.

§ 2º O SAMAE e a CONCESSIONÁRIA deverão informar à Agência Reguladora quando da impossibilidade de entrega do "TOI" ao usuário.

§ 3º Caberá interposição de recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias, após a entrega do "TOI".

Ainda em 23.06.2021, a Diretora Administrativo Financeira do SAMAE Blumenau, com base no parecer exarado pela Diretoria Jurídica (fls. 20 e 21), emite Despacho **INDEFERINDO o pedido de isenção de multa**. Solicita ainda que o requerente seja notificado por AR a respeito de tal decisão e dá um prazo de 10 (dez) dias para que seja protocolado um Pedido de Reconsideração no Setor Comercial da autarquia.

Em 30.07.2021, o AR foi recebido e assinado por J.L.

Em 12.08.2021, a partir do recebimento da demanda feita pelo usuário R.W. contestando a decisão do SAMAE Blumenau no PA 259/2104, a Ouvidoria da AGIR abriu o Procedimento de Ouvidoria nº 269/2021, comunicou a abertura do referido ao setor comercial do SAMAE Blumenau e solicitou a suspensão das cobranças relacionadas com o referido processo.

Em 13.08.2021, a Ouvidoria da AGIR solicita ao Setor Comercial do SAMAE Blumenau, por e-mail, o fornecimento do histórico de consumo da referida UC. Nesta mesma data é atendida a solicitação (ver HISTÓRICO DE CONSUMO mostrado a seguir).

HISTÓRICO DE CONSUMO:

Mês/Ano	Dt. Leit. Informada	Leit. Informada	Dt. Leit. Faturada	Leit. Faturada	Consumo Faturado	Média	Anorm. Consumo
08/2021	05/08/2021	281	05/08/2021	281	40	41	
07/2021	06/07/2021	247	06/07/2021	247	40	36	
06/2021	07/06/2021	214	07/06/2021	214	41	34	
05/2021	06/05/2021	173	06/05/2021	173	44	30	
04/2021	06/04/2021	129	06/04/2021	129	60	32	FF
03/2021	05/03/2021	69	05/03/2021	69	62	31	FF
02/2021	03/02/2021	7	03/02/2021	7	10	40	CI
01/2021	06/01/2021	875	06/01/2021	875	10	49	CI
12/2020	04/12/2020	875	04/12/2020	875	30	54	FF
11/2020	05/11/2020	845	05/11/2020	845	19	60	CI
10/2020	06/10/2020	826	06/10/2020	826	74	59	
09/2020	04/09/2020	752	04/09/2020	752	58	59	
08/2020	05/08/2020	694	05/08/2020	694	59	60	
07/2020	06/07/2020	635	06/07/2020	635	55	60	
06/2020	05/06/2020	580	05/06/2020	580	60	59	
05/2020	06/05/2020	520	06/05/2020	520	55	62	
04/2020	03/04/2020	465	03/04/2020	465	66	61	
03/2020	05/03/2020	399	05/03/2020	399	61	56	
02/2020	05/02/2020	338	05/02/2020	338	63	46	
01/2020	06/01/2020	275	06/01/2020	275	53	37	

Em 16.08.2021, o Diretor Geral da AGIR encaminha o Ofício 526/2021 ao Diretor Presidente do SAMAE solicitando a apresentação das contrarrazões ao recurso administrativo apresentado por R.W. dentro do PO nº 269/2021, dando um prazo de 15 (quinze) dias para assim fazê-lo.

Em 17.08.2021, o SAMAE Blumenau encaminha o Ofício nº 405/2021 ao Diretor Geral da AGIR apresentando as contrarrazões ao recurso administrativo apresentado dentro do PO 269/2021, se manifestando, no sentido do **INDEFERIMENTO DO PEDIDO**, com fundamento jurídico nos Artigos 78, 126, 127 e 129 do Decreto nº 10.809/2015, bem como em atenção aos princípios constitucionais da legalidade e impessoalidade, previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal.

Neste ponto destacamos que o usuário R.W. alegou que um ou mais inquilinos seriam responsáveis pelo problema ocorrido não cabendo a ele o ônus da dívida, ponto esclarecido pelo Art. 78 do Decreto 10.809/2015 abaixo transcrito:



Art. 78 As ligações serão cadastradas em nome do proprietário do imóvel, podendo este autorizar que o sejam em nome do usuário através de autorização específica ou contrato de locação, ambos com firma reconhecida em cartório, permanecendo, contudo, o proprietário do imóvel como corresponsável por qualquer débito do usuário. Parágrafo único. As ligações temporárias para atendimento a atividades passageiras serão, sempre, cadastradas em nome do solicitante.

Em 18.10.2021, a Ouvidoria e a Assessoria Jurídica da AGIR emitiram, em caráter meramente opinativo, o Parecer Conjunto nº 038/2021, que após apresentar breve relato dos fatos ocorridos, bem como a legislação e/ou jurisprudência pátria acerca do tema, verificou que a manifestação registrada pelo usuário não merece prosperar, mantendo os valores registrados e atualizados monetariamente da multa e custo do hidrômetro.

Após receber o Parecer Conjunto nº 038/2021, a Direção Geral da AGIR então se manifestou por meio da Decisão Preparatória nº 038/2021 dando conhecimento ao recurso interposto pelo usuário, conforme disposto no § 1º do Artigo 1º do Decreto nº 106/2021.

A seguir, o Processo de Ouvidoria nº 269/2021 foi então encaminhado para julgamento do Comitê de Regulação, e após sorteio para relatoria foi designado este Conselheiro para relatar e proferir seu voto, conforme segue.

2. VOTO

Feita a análise de toda a documentação dos autos, bem como da legislação e/ou jurisprudência pátria acerca do tema, o entendimento deste Relator é no sentido de julgar IMPROCEDENTE o recurso interposto pelo Sr. R.W.

É como voto!

Blumenau, 24 de outubro de 2022.



Documento assinado digitalmente
SERGIO PINTARELLI
Data: 26/10/2022 15:10:26-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Sérgio Pintarelli
Relator